

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Uruaçu – GO, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente nos arts. 31, inciso II, e 32, apresenta a presente JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à celebração de Termo de Fomento a ser firmado com a CASA DE APOIO SÃO PADRE PIO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.507/0013-66, para a execução de projeto voltado à construção de uma Casa de Apoio destinada ao acolhimento de pacientes e acompanhantes oriundos de diversas regiões que buscam atendimento no Hospital Centro Norte Goiano – HCN.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

#### **1.1. Inexigibilidade do Chamamento Público – Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**

O art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que o chamamento público será considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente nas hipóteses em que a parceria decorrer de transferência de recursos para entidade expressamente autorizada em lei, na qual seja identificada a entidade beneficiária.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso em análise, a CASA DE APOIO SÃO PADRE PIO possui autorização legislativa específica, consubstanciada na Lei Municipal nº 2.358/2025, a qual **autoriza** o Município de Uruaçu – GO a efetuar repasse de recursos financeiros mediante celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, identificando de forma expressa a entidade beneficiária da parceria.

---

Assim, verifica-se o enquadramento jurídico da situação na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, sendo juridicamente dispensável a realização de procedimento seletivo.

### **1.2. Justificativa da Escolha da Entidade – Art. 32 da Lei nº 13.019/2014**

Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade do chamamento público deve ser devidamente motivada, demonstrando que a organização da sociedade civil escolhida possui capacidade técnica, experiência, continuidade e adequação ao interesse público.

A CASA DE APOIO SÃO PADRE PIO atua há vários anos no Município de Uruaçu – GO, prestando serviço filantrópico de relevante interesse social, voltado ao acolhimento de pacientes e acompanhantes em situação de vulnerabilidade que se deslocam para tratamento de saúde no Hospital Centro Norte Goiano – HCN.

A entidade apresenta experiência consolidada na área assistencial, capacidade técnica e estrutura organizacional compatíveis com a execução do objeto proposto, sendo a única organização local que desenvolve, de forma contínua, atividades específicas voltadas ao apoio social de pacientes e seus acompanhantes.

## **2. IMPORTÂNCIA PÚBLICA DA PARCERIA**

A parceria com a CASA DE APOIO SÃO PADRE PIO reveste-se de relevante interesse público, uma vez que visa suprir a inexistência de estrutura adequada para acolhimento digno e humanizado de pacientes e acompanhantes durante o período de tratamento de saúde.

A implantação da Casa de Apoio contribuirá diretamente para a humanização do atendimento, proporcionando melhores condições de permanência, descanso e segurança às pessoas que não dispõem de condições financeiras para custear hospedagem particular, reduzindo impactos sociais e promovendo dignidade às famílias atendidas.

O projeto apresenta elevado impacto social, fortalecendo a rede de proteção social do Município de Uruaçu – GO e complementando as políticas públicas voltadas à assistência social e à saúde.

---

### **3. DO INTERESSE PÚBLICO E DA INEXISTÊNCIA DE ESTRUTURA MUNICIPAL ADEQUADA**

A presente parceria atende a inequívoco interesse público, uma vez que visa suprir lacuna estrutural atualmente existente no Município de Uruaçu – GO no que se refere à disponibilidade de espaço adequado para o acolhimento de pacientes e acompanhantes em situação de vulnerabilidade social que se deslocam para tratamento de saúde no Hospital Centro Norte Goiano – HCN.

Registre-se que o Município não dispõe, no momento, de imóvel próprio ou estrutura pública apta a desempenhar tal finalidade, inexistindo local adequado para oferecer acolhimento digno, seguro e humanizado aos acompanhantes e/ou pacientes durante o período de tratamento de saúde. Diante dessa realidade, a parceria com a CASA DE APOIO SÃO PADRE PIO mostra-se medida necessária e adequada para viabilizar a existência desse serviço de relevante interesse social.

O apoio financeiro do Município à construção da Casa de Apoio permitirá que a Administração Pública disponha, por meio da parceria firmada, de um espaço destinado ao atendimento dessa demanda social, ampliando a capacidade de acolhimento e fortalecendo a rede de proteção social local, sem a necessidade de implantação imediata de estrutura própria, o que demandaria maiores custos, tempo e recursos administrativos.

Dessa forma, a parceria revela-se instrumento eficaz para assegurar o atendimento ao interesse público, promovendo a dignidade da pessoa humana, a humanização do atendimento em saúde e o acesso igualitário aos serviços públicos essenciais.

### **4. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS MECANISMOS DE CONTROLE**

Os recursos públicos objeto do Termo de Fomento destinam-se ao custeio parcial das despesas necessárias à construção da Casa de Apoio, abrangendo, especialmente, a aquisição de materiais de construção e a contratação de mão de obra, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho foi analisado pela área técnica competente, tendo sido considerado compatível com o objeto proposto, com as etapas de execução, o cronograma físico-financeiro e



---

os valores estimados, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade.

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando-se a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e a regular prestação de contas, especialmente no que se refere às despesas com materiais e mão de obra.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

3.1. A inexigibilidade do chamamento público encontra respaldo legal no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da autorização expressa contida na Lei Municipal nº 2.358/2025;

3.2. A CASA DE APOIO SÃO PADRE PIO possui plena capacidade técnica, experiência e atuação contínua no Município de Uruaçu – GO para execução do objeto;

3.3. A parceria atende de forma direta ao interesse público, promovendo a humanização do atendimento em saúde e a proteção social de pacientes e acompanhantes em situação de vulnerabilidade.

Assim, **RATIFICA-SE** a inexigibilidade do chamamento público e **AUTORIZA-SE** a formalização do Termo de Fomento, para a transferência de recursos financeiros à CASA DE APOIO SÃO PADRE PIO, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, devendo eventual impugnação ser analisada pela autoridade competente no prazo legal.

Uruaçu – GO, 09 de janeiro de 2026.

---

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA**  
Superintendente da Secretaria Desenvolvimento Social